

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP **Reitoria**



RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.045

Resolve sobre recurso referente a desligamento desta IFES.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 261ª reunião ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2006, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o disposto na Resolução CEPE nº 1.280, que aprovou a norma sobre jubilamento nesta IFES;

o parecer do relator desta matéria e ainda a não apresentação de qualquer fato novo que justifique retificar a decisão tomada,

RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto por **Wallerson de Souza Rodrigues**, por meio do requerimento nº 5.030/2006, contra decisão do Reitor, que determinou o seu desligamento do Curso de Engenharia Metalúrgica desta Universidade.

Ouro Preto, em 13 de dezembro de 2006.

Prof. Antenor Rødrigues Barbosa Júnior Presidente em exercício

PUBLICADO

BOLETIM ADMINISTRATIVO № 003

DATA 23/01/2007



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP Reitoria



OF. RT. SOC Nº 060/2006

Ouro Preto, em 14 de dezembro de 2006.

Wallerson de Souza Rodrigues Rua Artur Vitorino Coelho, nº 153 Nesta

Prezado Senhor,

Estamos enviando, para conhecimento de V.S.ª, cópia da Resolução CEPE nº 3.045, em anexo, pela qual o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOP não deu provimento ao seu recurso, interposto contra decisão do Reitor, que determinou o seu desligamento do Curso de Engenharia Metalúrgica desta Instituição, em cumprimento ao disposto na Resolução CEPE nº 1.280.

Informamos-lhe que, conforme reza o artigo 104 do Regimento Geral da UFOP, de decisões de autoridades ou Órgãos desta Universidade, caberá pedido de reconsideração para a própria autoridade ou Órgão ou apresentação de recurso para a instância superior, sendo que, no caso de a solicitação ser indeferida pelo Conselho Universitário, caberá pedido de reconsideração ao próprio CUNI ou recurso ao Conselho Nacional de Educação, em ambos os casos **sob estrita argüição de ilegalidade, no prazo de dez dias**, contado a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão. O referido prazo será contado a partir da assinatura, no cartão do AR, por quem o receber, no endereço que nos foi informado por V. Sª.

Atenciosamente,

Cynthia Maria Alves de Brito Andrade e Barros Secretária dos Órgãos Colegiados